



Ref. Projeto de Lei nº 005/2011

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

***LEI Nº1574/2011***

***“CONCEDE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO***, por seus representantes legais aprovou a seguinte

***LEI:***

**Art. 1º** - Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) correspondente ao “piso nacional acrescido em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 440/93”.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores que recebem salário inferior ao valor de R\$572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) terão seus salários igualado ao valor de R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 3º** - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:

| <b>SÍMBOLOS</b> | <b>VALOR</b> |
|-----------------|--------------|
| CCI             | R\$ 545,00   |
| CCII            | R\$ 572,25   |

**Art. 4º** - Os contratados do Fundo Municipal de Assistência Social sob regime administrativo, que recebem nesta data valor inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), terão o mesmo reajustado para o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Parágrafo Primeiro** – Os contratados sob o regime da CLT deverão ter salário reajustado para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de fevereiro de 2011.

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**